

LEI Nº 2.059/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui o selo “Empresa Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Paracuru, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracuru, o Selo Empresa Amiga do Autismo, destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras elencadas em regulamento próprio.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção das pessoas com TEA no quadro de funcionários.

Art. 5º. As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga do Autismo poderão utilizá-lo nos rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 02 de maio de 2023.

WEMBLEY

GOMES

COSTA:815

50839349

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por WEMBLEY
GOMES
COSTA:81550839349
Dados: 2023.05.02
16:41:10 -03'00'

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020501/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.059/2023, de 02 de maio de 2023, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 02 de maio de 2023.

WEMBLEY
GOMES
COSTA:81550839349
39349
Assinado de forma
digital por WEMBLEY
GOMES
COSTA:81550839349
Dados: 2023.05.02
16:41:45 -03'00'
WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal